



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 224/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste instante representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTERSET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.314.009/0001-09, com sede à Rua Floriano Peixoto, 48, Centro – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-048, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ SOUSA BARBOSA**, portador do CPF nº. 013.425.906-86 e CI M-10.800.414, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CONSIDERANDO que a empresa Intersete Telecom Limitada – ME, inscrita no CNPJ nº 08.925.081/0001-42, contratada para prestar serviços no município após classificação no Processo Licitatório nº 078/2019, Pregão Presencial nº 056/2019, solicitou a rescisão contratual, a partir do dia 30/09/2022, em decorrência da EXTINÇÃO do mencionado CNPJ;

CONSIDERANDO que foi aberto Processo Licitatório nº 092/2022, Pregão Presencial nº 052/2022, entretanto, ainda está na fase inicial de elaboração para publicação, com previsão de realização do certame na segunda quinzena e outubro;

CONSIDERANDO que o Município não pode prescindir dos serviços sob pena de inviabilizar a prestação de serviços à população e o funcionamento da máquina pública.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de acesso à internet por meio de soluções de link dedicado e compartilhado, por meio de tecnologias de internet a fibra óptica e/ou a rádio que atendam às necessidades dos serviços especificados, incluindo serviços de instalação com fornecimento de material e equipamentos, conforme relacionado no quadro a seguir:

DETALHAMENTO DAS UNIDADES A SEREM INSTALADO INTERNET E MEGABIT NECESSÁRIO				
LOTE I - Sede				
Fornecimento de internet por Fibra Óptica – Link dedicado				
Item	Pontos	Setor	Endereço	Megabits
01	01	Unidade Básica de Saúde José Evaristo Rodrigues e Secretaria Municipal de Saúde	Rua Dom Carlos de Vasconcelos 350, Centro, Jaboticatubas/MG	05 Mbps
02	01	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Dom Carlos de Vasconcelos 350 Centro – Jaboticatubas/MG	05 Mbps
03	01	Sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas	Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – Jaboticatubas/MG	10 Mbps
04	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	Rua Modestino Gonçalves, 35A – Centro – Jaboticatubas/MG	5 Mbps
05	01	UAB – Universidade Aberta do Brasil	Rua Joana de Melo, 1300, Bairro São Vicente - Jaboticatubas/MG	15 Mbps
06	01	SIAT (Serviços Integrados de Arrecadação Tributária) e Setor de Tributação	Rua Melo Viana, 256 – Centro – Jaboticatubas/MG	10 Mbps
07	02	Secretaria Municipal de Planejamento - 2 unid	Rua Dom Carlos de Vasconcelos 90 Centro Jaboticatubas/MG	5 Mbps
08	01	Horto	Alamedas dos Açais 301 Bosque	5 Mbps
LOTE II - Sede				
Fornecimento de internet por Fibra Óptica – Link compartilhado				
01	01	Unidade Básica de Saúde – Duarte Henrique de Freitas	Rua Eduardo Góes Filho, 309 Centro, Jaboticatubas MG	10 Mbps
02	01	Farmácia de Minas	Rua Geraldo Teixeira da Costa 04 Centro, Jaboticatubas/MG	5 Mbps
03	01	Academia da Saúde	Rua Reginaldo Costa Reis 438A – Bairro Nossa Senhora da Conceição - Jaboticatubas/MG	5 Mbps
04	01	Clínica de Fisioterapia	Rua Professor Leônidas Marques Afonso, 104, Bairro Centro, Jaboticatubas/MG	5 Mbps



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

05	01	Secretaria Municipal de Administração	Rua Raimundo Marques Afonso, 42 Casa A, Centro Jaboticatubas/MG	10 Mbps
06	01	Almoxarifado Municipal	Rua Santa Cruz, 120, Bairro Bom Jesus, Jaboticatubas/MG	5 Mbps
07	01	Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente	Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 218, Centro Jaboticatubas/MG	5 Mbps
08	01	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Avenida Sanitária, n 15, Sagrada Família	5 Mbps
09	01	Biblioteca Pública Municipal e Telecentro Comunitário	Av. Benedito Valadares, 370 Centro, Jaboticatubas/MG	5 Mbps
10	01	Conselho Tutelar - Sede	Rua Benedito Quintino, 310 Centro, Jaboticatubas MG	5 Mbps
11	01	Centro de Referência de Assistência Social - SEDE	Rua Benedito Valadares, 367 Centro, Jaboticatubas MG	5 Mbps
12	01	Posto do INSS	Rua Benedito Quintino, nº 438 Centro, Jaboticatubas/MG	5 Mbps
13	01	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Rua Dom Carlos de Vasconcelos 550, Centro – Jaboticatubas/MG	5 Mbps
14	01	Setor de Transporte	Rua Bom Jesus 229, Bairro Bom Jesus (Parque de Exposições) – Jaboticatubas/MG	5 Mbps
15	01	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Rua Bom Jesus, 229, Bairro Bom Jesus (Parque de Exposições) – Jaboticatubas/MG	10 Mbps
16	01	Zoonozes	Rua Bom Jesus, 229, Bairro Bom Jesus (Parque de Exposições) – Jaboticatubas/MG	5 Mbps
17	01	Secretaria Municipal de Educação	Av. Benedito Valadares, 370 Centro, Jaboticatubas/MG	5 Mbps
18	01	Escola Municipal Geralda Isa Lima Rodrigues	Av. Benedito Valadares, 149 Centro, Jaboticatubas/MG	10 Mbps
19	01	Centro Municipal de Educação Infantil	Rua Geraldo Teixeira da Costa, 20 Centro, Jaboticatubas/MG (Sede)	5 Mbps
20	01	Escola Municipal Diva dos Santos Dias	Rua Eduardo Góes Filho, 269 – Centro – Jaboticatubas/MG	5 Mbps
21	01	Escola Municipal Deolinda Dias Duarte	Rua Joana de Melo, 1300, Bairro São Vicente - Jaboticatubas/MG	5 Mbps
22	01	Escola Municipal Cândida de Lima Ferraz	Rua JK, 835 - Bairro Santo Antônio – Jaboticatubas/MG	5 Mbps
23	01	Saúde Mental	Avenida Benedito Valadares, 226, Centro, - Jaboticatubas/MG	5 Mbps
24	01	Centro Cultural	Avenida Sanitária, n 15, Sagrada Família	10 Mbps

Parágrafo único: São 33 (trinta e três) pontos de internet a serem instalados, contemplando 32 (trinta e dois) locais/endereço.

## CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$3.643,63 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)** mensais.

2.2 – O pagamento será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3 – O valor constante da presente cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

•02050050.0824404862.735.3.3.90.40.00.1.59/2.59 (Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues e Secretaria Municipal de Saúde);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02030080.0412200202.756.3.3.90.40.00.1.00 (Sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas);
- 02050050.0812205822.700.3.3.90.40.00.1.00/1.29 / 02050010.0812205772.468.3.3.90.40.00.1.00 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social/ Bolsa Família);
- 02130030.1236402072.350.3.3.90.40.00.1.00 (UAB – Universidade Aberta do Brasil);
- 02070060.0412200212.229.3.3.90.40.00.1.00 / 02070030.0412900302.402.3.3.90.40.00.1.00 (SIAT (Serviços Integrados de Arrecadação Tributária/ Setor de Tributação);
- 02080010.0412200212.560.3.3.90.40.00.1.00 (Secretaria Municipal de Planejamento);
- 02170010.2060801112.804.3.3.90.40.00.1.00 (Horto);
- 02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159 (Unidade Básica de Saúde – Duarte Henrique de Freitas);
- 02090020.1030304352.445.3.3.90.40.00.1.02 (Farmácia de Minas);
- 02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159 (Academia da Saúde sede);
- 02090020.1030204342.455.3.3.90.40.00.1.02 (Clínica de Fisioterapia);
- 02030080.0412200212.021.3.3.90.40.00.1.00 (Secretaria Municipal de Administração);
- 02030040.0412200212.590.3.3.90.40.00.1.00 (Almoxarifado Municipal);
- 02180020.1812200212.807.3.3.90.40.00.1.00 / 02180010.0612205932.749.3.3.90.40.00.1.00 (Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente);
- 02150040.0439202472.597.3.3.90.40.00.1.00 (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo);
- 02150050.1339202472.648.3.3.90.40.00.1.00 Biblioteca Pública Municipal e Telecentro Comunitário);
- 02050010.0824305842.647.3.3.90.40.00.1.00 (Conselho Tutelar – Sede);
- 02050050.0824404862.735.3.3.90.40.00.1.29/1.00 (Centro de Referência de Assistencial CRAS – Sede);
- 02050010.0824404872.833.3.3.90.40.00.1.00 (Posto INSS);
- 02100030.0412200212.844.3.3.90.40.00.1.00 (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);
- 02100030.0412200212.844.3.3.90.40.00.1.00 (Setor de Transporte);
- 02170010.2012200212.793.3.3.90.40.00.1.00 (Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária);
- 02090020.1030504362.115.3.3.90.40.00.1.59 (Zoonoses);
- 02130020.1236100212.239.3.3.90.40.00.1.01 (Secretaria Municipal de Educação);
- 02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01 (Escola Municipal Geralda Isa Lima Rodrigues);
- 02130030.1236501902.250.3.3.90.40.00.1.01 (Centro Municipal de Educação Infantil Sírnia Viana Lima);
- 02130030.1236702522.083.3.3.90.40.00.1.01 (Escola Municipal de Ensino Especial Diva dos Santos Dias);
- 02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01 (Escola Municipal Deolinda Dias Duarte);
- 02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01 (Escola Municipal Cândida de Lima Ferraz);
- 02090020.1030204342.455.3.3.90.40.00.1.02 (Unidade de Saúde Mental);
- 02150040.1339102462.652.3.3.90.40.00.1.00 (Centro Cultural).

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será compreendida no período de 03/10/2022 a 31/12/2022.

## **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA;
- 5.2 - Informar à CONTRATADA sobre alteração de endereço e/ou demais informações pertinentes para a realização das instalações que se fizerem necessário, para a execução do serviço;
- 5.3 - Assegurar o livre acesso do funcionário da CONTRATADA, quando devidamente identificado, aos locais em que os serviços deverão ser executados;
- 5.4 - Abrir chamados técnicos, indicar os serviços e locais em que serão executados pela CONTRATADA;
- 5.5 - Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais;
- 5.6 - Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.7 - Determinar à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto constante neste contrato;
- 5.8 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 5.9 - Efetuar os pagamentos devidos conforme especificado neste contrato, após conferência dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas quanto ao objeto do presente Contrato;
- 6.2 - Providenciar a instalação dos equipamentos e fornecer os serviços a contar da emissão da respectiva ordem de serviço, garantindo a manutenção corretiva/preventiva dos mesmos, inclusive com a substituição de peças e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Atender aos pedidos referentes a prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como arcar com as despesas de carga, descarga, frete, instalação e manutenção referentes aos serviços/equipamentos, objeto deste contrato;

6.4 - Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados para a perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

6.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes ao fornecimento dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

6.6 - Em caso de solicitação de mudança de endereço dos acessos, a CONTRATADA deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação, bem como arcar com todos os custos relativos a tais pedidos, depois de verificado a viabilidade técnica, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento;

6.7 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista;

6.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

## **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:**

7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 - O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

## **CLÁUSULA 10 - DO FORO:**

10.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo para um só efeito.

Jaboticatubas, 03 de outubro de 2022.

**INTERSET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2